



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI N°: 13/2026

Altera a Lei n°. 3.181, de 04 de abril de 2018, que “Cria o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência/COMPEDE e o Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência e estabelece a Política Municipal das Pessoas com Deficiência no Município de São João Nepomuceno e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprova:

**Art. 1º**O Capítulo III da Lei n°. 3.181, de 04 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **“CAPÍTULO III**

#### **DA POLÍTICA MUNICIPAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

##### *Seção I*

##### *Dos princípios*

**Art. 16.** *A Política Municipal das Pessoas com Deficiência rege-se pelos seguintes princípios:*

*I – respeito à dignidade da pessoa humana e à igualdade de oportunidades;*

*II – acessibilidade universal nas dimensões física, comunicacional, atitudinal e digital;*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MINAS GERAIS

*III – promoção da inclusão social e da equidade no acesso a políticas e serviços públicos;*

*IV – transversalidade das ações e políticas de inclusão e acessibilidade;*

*V – participação da pessoa com deficiência e controle social na formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas voltadas à inclusão;*

*VI – promoção da autonomia, da independência e do protagonismo da pessoa com deficiência;*

*VII – combate a todas as formas de discriminação e preconceito contra a pessoa com deficiência.*

**Art. 17.** *Para os fins desta Lei, considera-se acessibilidade universal a condição que possibilita a utilização, com segurança, autonomia e igualdade de condições, por todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência ou mobilidade reduzida, dos espaços, serviços, meios de comunicação, informação e tecnologias.*

**Parágrafo único.** *A acessibilidade universal compreende, dentre outras, as seguintes dimensões:*

*I – física, consistente na eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas e nos transportes;*

*II – comunicacional, consistente na garantia de acesso à informação e à comunicação por meio de recursos adequados e acessíveis;*

*III – atitudinal, consistente na superação de barreiras comportamentais, preconceitos e práticas discriminatórias;*

*IV – digital, consistente na garantia de acesso a sítios eletrônicos, sistemas, aplicativos e conteúdos digitais mantidos pelo Poder Público.*

*Seção II*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MINAS GERAIS

### *Dos Eixos Estratégicos*

**Art. 18.** *A Política Municipal das Pessoas com Deficiência observará os seguintes eixos estratégicos:*

*I – acessibilidade urbana e arquitetônica;*

*II - educação inclusiva em todos os níveis e modalidades;*

*III - saúde e assistência social inclusivas;*

*IV - empregabilidade, qualificação profissional e empreendedorismo inclusivo;*

*V - cultura, esporte, turismo e lazer acessíveis;*

*VI - comunicação acessível, informação inclusiva e tecnologias assistivas;*

*VII - participação social e fortalecimento dos mecanismos de controle social;*

*VIII - formação e capacitação permanente de agentes públicos para atendimento inclusivo.*

**Parágrafo único.** *A implementação dos eixos previstos neste artigo deverá ocorrer de forma integrada entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, respeitadas as competências de cada unidade administrativa.*

### *Seção III*

#### *Das Diretrizes de Implementação*

**Art. 19.** *As diretrizes de implementação da Política Municipal das Pessoas com Deficiência observarão os eixos estratégicos previstos no art. 18 e compreendem, dentre outras, as seguintes:*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MINAS GERAIS**

*I – quanto à acessibilidade urbana e arquitetônica:*

- a) promoção da adequação progressiva dos prédios públicos às normas técnicas de acessibilidade vigentes;*
- b) estímulo à implantação de infraestrutura urbana acessível;*
- c) incentivo a programas de calçadas acessíveis;*
- d) fortalecimento da fiscalização do cumprimento das normas de acessibilidade;*

*II - quanto ao eixo da educação inclusiva:*

- a) promoção da disponibilização de profissionais de apoio especializado, observada a legislação vigente;*
- b) estímulo à adaptação curricular, ao uso de tecnologias assistivas e à ampliação da acessibilidade digital no ambiente escolar;*
- c) incentivo à formação continuada dos profissionais da educação para atendimento inclusivo;*
- d) promoção da acessibilidade no transporte escolar;*
- e) fortalecimento da oferta de atendimento educacional especializado e da implantação de salas de recursos multifuncionais;*

*III - quanto ao eixo da saúde e assistência social inclusivas:*

- a) promoção do atendimento prioritário e humanizado às pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente;*
- b) estímulo ao fortalecimento de serviços de reabilitação multiprofissional;*
- c) incentivo à ampliação do acesso a tecnologias assistivas, observadas as competências e políticas públicas existentes;*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MINAS GERAIS

*d) fortalecimento da articulação entre os serviços de saúde e assistência social, visando ao atendimento integral da pessoa com deficiência;*

*IV - quanto ao eixo da empregabilidade e empreendedorismo inclusivo:*

*a) estímulo à inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho;*

*b) incentivo à qualificação profissional, inclusive mediante parcerias com instituições públicas e privadas;*

*c) promoção do empreendedorismo da pessoa com deficiência;*

*d) incentivo à articulação com programas de crédito e fomento existentes;*

*V - quanto ao eixo da cultura, esporte e lazer acessíveis:*

*a) promoção da acessibilidade em eventos e espaços culturais e esportivos;*

*b) incentivo à realização de projetos inclusivos voltados às diferentes deficiências;*

*c) estímulo à oferta de recursos de acessibilidade comunicacional, tais como Libras, audiodescrição e legendagem;*

*VI - quanto ao eixo da comunicação acessível e das tecnologias assistivas:*

*a) promoção da acessibilidade comunicacional nos canais institucionais do Município;*

*b) estímulo à disponibilização de informações em formatos acessíveis;*

*c) incentivo à utilização de tecnologias assistivas que favoreçam a autonomia da pessoa com deficiência;*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MINAS GERAIS

*d) fortalecimento da acessibilidade digital nos sítios eletrônicos e sistemas mantidos pela Administração Pública Municipal;*

*VII - quanto ao eixo da formação e capacitação permanente de agentes públicos para atendimento inclusivo:*

*a) incentivo à capacitação continuada de agentes públicos para atendimento adequado às pessoas com deficiência;*

*b) promoção de ações de sensibilização e formação voltadas à inclusão e ao respeito à diversidade;*

*c) estímulo à difusão de boas práticas de acessibilidade e atendimento inclusivo no âmbito da Administração Pública Municipal;*

*d) incentivo à realização de cursos, seminários e atividades formativas sobre direitos das pessoas com deficiência".*

**Art. 2º** Fica acrescido o Capítulo IV na Lei nº. 3.181, de 04 de abril de 2018, nos seguintes termos:

### **“CAPÍTULO IV**

#### **DA VALIDADE DO LAUDO MÉDICO**

**Art. 20.** *O laudo médico ou documento equivalente que ateste deficiência permanente, terá validade por prazo indeterminado para fins de acesso a benefícios, serviços e políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência no âmbito da Administração Pública Municipal.*

**Parágrafo único.** *A exigência de novo laudo médico somente poderá ocorrer em caráter excepcional, quando houver fundada dúvida quanto à condição anteriormente atestada ou quando necessária a*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MINAS GERAIS

*atualização de informações clínicas relevantes”.*

**Art. 3º** Fica acrescido o Capítulo V na Lei nº. 3.181, de 04 de abril de 2018, nos seguintes termos:

### **“CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** *As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.*

**Art. 22.** *O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.*

**Art. 23.** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.*

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São João Nepomuceno, 8 de abril de 2026.

**VEREADOR**  
**PARTIDO**

Câmara Municipal de São João Nepomuceno - MG - Rua Domingos  
Henriques de Gusmão, nº: 104, 36680-015



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MINAS GERAIS**

e-mail: [cmsjn@hotmail.com](mailto:cmsjn@hotmail.com) - Tel.: 3232611107